Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 623

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar a Associação das Senhoras dos Rotarianos de Telêmaco Borba, entidade assistencial portadora do C.G.C. 77.720.332/0001-75, com endereço a Av. Ozório de Almeida Taques, nesta cidade e Comarca, uma área de terreno do patrimônio municipal, medindo 725m2, com as seguintes delimitações:

Consta do lote 3A da quadra 98 C, situado entre as Ruas Av. Ozório de Almeida Taques, Av. Nossa Senhora Aparecida, Av. Independência, sendo parte integrante da área livre 98 C de propriedade desta Municipalidade com as seguintes características:

"Confronta-se pela frente com o lote 3 da mesma quadra, já pertencente a Associação numa extensão de 25,60m; por um lado com o lote nº 1, propriedade do Detran numa extensão de 29,00 m; por outro lado com a área livre da quadra 98 C, numa extensão de 29,00 e pelos fundos também com a área livre da quadra 98 C, numa extensão de 25,00 m". (tudo de conformidade com o meorial descritivo expedido em 16 de agosto de 1983, pelo Departamento de Viação e Obras de Serviços Públicos desta Municipalidade, e planta da área livre em tela, que ficam fazendo parte integrante do presente).

Artigo 2º - A área livre, assim denominada, 98 C , foi havida por esta Municipalidade através da matricula 946, Fls. 1 Livro 2 , do Cartório de Registros Imobiliário desta cidade e Comarca, em 02 de setembro de 1.976.

Artigo 3º - A área de terreno de que trata os artigos precedentes, destina-se a ampliação da área atual constituída pelo lote 3

da já citada Associação, a qual teve sua doação por esta Municipalidade através da Lei nº 442 artigo 1º - ítem 2º, de 18 de setembro de 1978.

Artigo 4º - A doação ora autorizada ficará sob regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, devendo ainda estar concluída todos os trabalhos com vista a edificação de uma construção que servirá como depósito de donativos, que venham a ser obtidos pela referida instituição assistencial, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) anos, contados a partir da data da respectiva escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias ao patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revigam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de outubro de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal